



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Governo
 Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 131/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre o que falta para ao SESMET concluir formal solicitação de guinchos de transporte de pacientes. Objeto não abrangido pela LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 131/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre o que falta para ao SESMET concluir formal solicitação de guinchos de transporte de pacientes.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão prestou as informações solicitadas. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme disposto no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso, verifica-se que, mesmo sendo uma consulta, o órgão prestou as informações solicitadas.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando que o pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, e, que mesmo assim, houve o atendimento da demanda, **não conheço do**

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado